

# Jornal Oficial

## do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

De 25 de abril de 1997.

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **Decretos**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 05, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Fixa valores de preços públicos a serem cobrados pelas autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA,

Considerando ser atribuições do Prefeito Municipal, dentre outras, a fixação por Decreto de preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, que deverão cobrir os seus custos, reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes, conforme disposto no art. 116, caput e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 008, de 22 de outubro de 2019, reitera em seu art. 122 referida competência;

Considerando não estarem sujeitos a remuneração por tributos a utilização de bens, serviços e atividades municipais a que se referem os dispositivos já citados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores de preços públicos a serem cobrados pelas autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos:

I – Autorizações, Permissões e Concessões:

- a) Taxista – R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)/ano;
- b) Feirante – R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)/ano;
- c) Outros – Valores a serem arbitrados pelo Secretário Municipal de Finanças;

II – Utilização de Bens Públicos:

- a) Vias e Logradouros Públicos – R\$ 1,05 (hum real e cinco centavos)/metro quadrado/dia;
- b) Prédios Públicos – R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)/dia;
- c) Outros – Valores a serem arbitrados pelo Secretário Municipal de Finanças;

III – Serviços Públicos Não Remunerados por Tributos:

- a) Certidão de Uso e Ocupação do Solo – R\$ 313,56 (trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)/unidade;
- b) Certidão de Características de Imóvel Urbano – R\$ 104,52 (cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos)/unidade;
- c) Certidão de Características de Imóvel Rural – R\$ 209,04 (duzentos e nove reais e quatro centavos)/unidade;
- d) Outros – Valores a serem arbitrados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. Ainda que administrados ou prestados por outras Secretarias Municipais, o recolhimento dos preços públicos a que se refere o artigo anterior será efetuado previamente à utilização dos bens ou serviços, à vista de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas, 11 de fevereiro de 2021.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*  
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 006 de 11 de Fevereiro de 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, que o Município de Areia de Baraúnas-PB normatizou na esfera municipal diversos decretos regulamentando as ações de combate do COVID-19;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando, que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando, que o Estado da Paraíba publicou no Diário Oficial do Estado no dia 30 de janeiro de 2021 Decreto Estadual sob nº 40.989/2021, que dispões sobre adoção de novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, em especial no período do Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, áreas de lazer, foodtrucks, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art.2º A FORÇA TAREFA DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), composta por representantes das seguintes frentes: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo o município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto em quaisquer dos seus artigos, implicará em responsabilização administrativa e civil do agente público ou concessionário que lhe der causa.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, expedindo-se cópias do presente ato a todas as Secretarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas – Estado da Paraíba, em 11 de Fevereiro de 2021.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*  
Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

## Portarias

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 034/2021

**Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão do Município de Areia de Baraúnas-PB.**

O Prefeito Constitucional do município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;/:

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. JOSILDA SOARES DOS SANTOS, para função de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de Fevereiro de 2021.

Cumpra-se  
Registre-se e publique-se.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*  
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO  
Prefeito Constitucional

### Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000  
Areia de Baraúnas - Paraíba -  
Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br